



Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 097/96

Súmula: Autoriza a fundação Universidade do Estado de Mato Grosso a descontar no Fundo de Participação do município recursos referentes aos custos do Projeto de Licenciaturas Plenas Parceladas.

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu PEDRO LOPES FILHO, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, sanciona a seguinte Lei.

- Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo o repasse para a Fundação Universidade de Mato Grosso através de descontos no Fundo de Participação dos município, através de uma Procuração Pública emitida pela P.M.N.M.V. em favor da Fund. Universidade de de Mato Grosso, ato representada pela Reitora Rosa Maria Cunha Garcia.
- Artigo 2º - Será descontado o valor de R\$1.225,00 (Um mil, duzentos e vinte cinco reais) nos meses de: abril, maio, junho e julho do corrente ano; e, R\$700,00 (Setecentos reais) a partir de agosto de 1.996 até julho de 2001.
- Artigo 3º - Os postulantes contemplados com este convênio, após o seu termino em 2001 deverá prestar ao Município de Nova Monte Verde mais dois anos de trabalho pedagógico na área educacional.

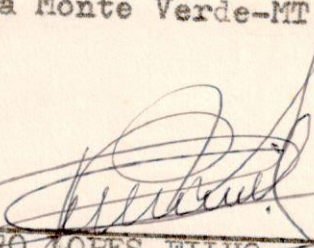


Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, em 08 de abril de 1.996.


PEDRO LOPES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL.